



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 06/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A FIRMA TELEFONICA BRASIL S.A.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e do outro lado na qualidade de **Contratada**, a Firma **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, estabelecida à Av. Enegeheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, representada neste ato pelas Senhoras **Carlota Braga de Assis Lima**, administradora, brasileira, casada, portadora do RG nº 630.486 SSP/DF e CPF nº 613.174.201-44 e **Patricia Ferreira Texeira Netto Grande**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2875289 SSP/DF e CPF nº 074.903.177-89 resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, contratação de empresa especializada no ramo para prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, a ser realizado de forma contínua, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o Processo Administrativo nº **1758/2022**, e o que consta no procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento Contratual é a **contratação de pessoa jurídica** para a prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, a ser realizado de forma contínua, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, em conformidade com as condições e especificações constantes neste Contrato e seus anexos. O serviço será prestado na modalidade “pós-pago”, contemplando os serviços de comunicação de voz, abrangendo as chamadas locais (VC1), longa distância (VC2 e VC3), roaming nacional e internacional, mensagens de texto (SMS), mensagem multimídia (MMS), tráfego de dados móveis, com acesso via conexão 3G/4G/5G (**preferencialmente**), com fornecimentos dos **SIMCARDS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 916,50 (novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), pelos serviços constantes na Cláusula Primeira do presente instrumento contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Fornecimento de 130 SIMCARDS	UNID	130	7,05	





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	<p>3G/4G/5G (preferencialmente), com as seguintes características e funcionalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil; • Roaming nacional gratuito; • Pacote de SMS e MMS ilimitado para quaisquer operadoras no Brasil; • Pacote de dados móveis – franquia de 20GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia; 				916,50
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--------

Valor Total Estimado Anual R\$:10.998,00 (dez mil novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo Primeiro - Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a execução total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos, mediante a emissão de Nota Fiscal com código de barras, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo – O fiscal do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

Parágrafo Terceiro – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva de que durante a entrega ou execução dos serviços de instalação ocorreu fato passível de aplicação de penalidades contratuais; a **CONTRATADA**, após a ciência do fato, terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para sanar o ocorrido, devendo o gestor, decorrido este período, encaminhar o processo à Administração para as medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto – O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada solicitação, contados do aceite das Faturas / Notas Fiscais.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Parágrafo Sétimo – Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, ao seu critério,





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Parágrafo Nono – Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

Parágrafo Décimo – O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazo de pagamento pela Contratada, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Décimo Segundo – A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS, DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Dos serviços e sua execução:

5.1.1. Os serviços a serem contratados deverão ser executados por empresa concessionária, permissionária ou autorizada para a sua prestação pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, e devem ser prestados de acordo com as exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 e seus anexos;

5.1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência envolvem toda a tecnologia necessária, como também o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios necessários à execução completa do escopo contratual, sem qualquer ônus adicional ao valor pactuado entre as partes;

5.1.3. Deverá ser fornecida conexão à internet via tecnologia 3G, 4G e **5G (preferencialmente)**, nas capitais e principais cidades do território nacional;

5.1.4. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato e, em especial, no horário de expediente habitual do órgão CONTRATANTE (segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00), não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela CONTRATADA. A empresa contratada deverá fornecer contato telefônico para registro de ocorrências acerca da prestação do serviço contratado, com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, por toda a vigência do contrato.

5.2. Dos tipos de serviços que fazem parte do escopo contratual:

5.2.1. O escopo da futura contratação deverá envolver os seguintes tipos de serviços:

5.2.1.1. ITEM:

- Fornecimento de SIMCARDS 3G/4G/5G (**preferencialmente**), com as seguintes características e funcionalidades:





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Modelo: Triplo corte
- Efetuar e receber **Ligações Ilimitadas** de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil;
- Roaming nacional gratuito;
- Tarifa Zero SMS e MMS para quaisquer operadoras no Brasil;
- Pacote Ilimitado de **Internet de 20GB**, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;
- Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.

5.3. Do detalhamento e especificação dos serviços a serem executados:

5.3.1. Sobre os quantitativos dos serviços:

5.3.1.1. Serão disponibilizados inicialmente os quantitativos indicados como demanda atual;

5.3.1.2. Os acréscimos, até o limite estabelecido para a demanda máxima, serão disponibilizados perante Termo de Apostilamento, sem necessidade de realização de aditivo contratual.

5.3.2. Critérios a serem observados em relação aos SIMCARDS e serviços de telefonia e dados móveis:

5.3.2.1. Os novos SIMCARDS (chips) deverão ser disponibilizados até dois 2 (dois) dias úteis antes da vigência do contrato;

5.3.2.2. As linhas e pacotes de dados deverão estar em funcionamento no dia de início da vigência do contrato, inclusive se houver portabilidade;

5.3.2.3. Devem ser disponibilizados 15 (quinze) SIMCARDS não habilitados (chips virgens), a título de reserva, sem ônus para a CONTRATANTE, até 2 (dois) dias úteis antes da vigência do contrato;

5.3.2.4. Os números atualmente utilizados pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA serão oportunamente disponibilizados à CONTRATADA para habilitação dos novos planos e, se for o caso, para efetuar a portabilidade.

5.3.3. Serviços adicionais:

5.3.3.1. Eventualmente, a pedido da CONTRATADA, serão disponibilizados serviços de Roaming Internacional, nas condições e preços praticados na época da solicitação.

5.3.4. Da qualidade dos serviços e do pagamento:

5.3.4.1. Os serviços contratados devem ser fornecidos conforme quantitativos, especificações e critérios descritos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB;

5.3.4.2. Quanto à qualidade, deve-se atender ao disposto na Resolução nº 575/2011 da **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL** (Regulamento da Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP) que traz os parâmetros a serem adotados de maneira a se promover regras e controles da qualidade do serviço;

5.3.4.3. As faturas serão emitidas mensalmente, conforme valores contratados, sem acréscimos, exceto em relação ao item 5.3.3;





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3.4.4. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, os valores contestados deverão ter sua cobrança suspensa e a nova cobrança só pode ocorrer se a operadora justificar os motivos pelos quais julgou improcedente a reclamação do cliente;

5.3.4.5. Caso os problemas não sejam resolvidos junto à prestadora de serviços, pode-se acionar órgãos como PROCON e **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**;

5.3.4.6. O custo por acesso/linha deverá contemplar, no mínimo, os serviços e as funcionalidades abaixo elencadas, sem qualquer outro ônus ou cobrança acessória à CONTRATANTE:

- a) Habilitação e/ou operação dos acessos;
- b) Assinatura mensal;
- c) Acesso à internet móvel ilimitada;
- d) Caixa postal;
- e) Ligações ilimitadas Móvel-Móvel e Móvel-Fixo VC1, VC2 e VC3 para quaisquer operadoras do Brasil;
- f) Serviço de Mensagens Curtas – SMS;
- g) Chamada em espera;
- h) Conferência;
- i) Siga-me;
- j) Identificador de chamadas;
- k) Portabilidade;
- l) Escolha ou troca de número;
- m) Transferência de titularidade;
- n) Ativação/desativação de linhas e/ou serviços;
- o) Ativação de Roaming Nacional e Internacional;
- p) Bloqueios de recebimento de ligações a cobrar, de caixa postal, de SMS ou de quaisquer outros serviços de voz/dados não especificados neste Termo de Referência;
- q) Bloqueio por extravio ou roubo; e
- r) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).

5.3.4.7. As partes deverão pactuar **canais de comunicação oficiais** para fins de comunicações formais durante a execução da futura contratação;

5.3.4.8. Serviços de gestão contratual não podem ser objeto de cobrança, pois devem ser incluídos nos valores das Assinaturas por Linha;

5.3.4.9. Havendo necessidade de serem utilizados quaisquer outros tipos de serviços não abrangidos neste Termo de Referência, mediante autorização da CONTRATANTE, serão considerados para fins de pagamento os preços das tarifas habitualmente cobradas pela operadora.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E DEVERES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) **designar** equipe de servidores do Órgão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos fixados no art. 67 da Lei 8.666/93;
- b) **exigir**, por intermédio da Fiscalização, o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas rigorosamente as condições contidas neste Termo de Referência;





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) **prover** condições que possibilitem e facilitem a execução dos serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB;
- d) **prestar** as informações e os esclarecimentos necessários ao bom andamento das atividades;
- e) **receber, analisar e atestar** as notas fiscais/faturas que são de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos fixados neste Contrato;
- f) **intervir**, cautelar e diretamente, na execução do contrato para fins de evitar possíveis danos ao interesse público primário, nas situações e nos limites previstos na legislação vigente;
- g) **aplicar**, mediante processo administrativo, eventuais **sanções administrativas** nos casos de ilícitos ou inadimplementos contratuais por parte da CONTRATADA (e seus prepostos, responsáveis e empregados), conforme fixado no Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB e seus anexos;
- h) **exigir**, durante toda a vigência do contrato, a **manutenção das condições de habilitação** em compatibilidade com as regras exigidas na licitação;
- i) **alterar**, mediante aditamento, o **escopo do objeto** definido no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB, sempre no sentido de **melhor atender ao interesse público primário** e observados os limites legalmente fixados, mediante prévio pronunciamento da Fiscalização;
- j) **assegurar** o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para a execução do objeto contratado, tomando todas as providências necessárias;
- k) **controlar** as ligações realizadas, documentando as ocorrências havidas;
- l) **registrar** eventuais ocorrências e anormalidades na prestação dos serviços;
- m) **observar** as demais obrigações decorrentes da legislação correlata;
- n) **cumprir** e fazer cumprir todas as demais disposições contidas neste Instrumento Contratual e nos demais anexos do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) **credenciar** por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB;
- b) **executar** os serviços contratados em estrita observância às especificações, condições, parâmetros e prazos definidos no Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB e seus anexos, bem como observando as exigências e as solicitações e determinações da Fiscalização;
- c) **fornecer** os softwares, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB;
- d) **responsabilizar-se** por todos os encargos comerciais, trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes da contratação;
- e) **responsabilizar-se** pela quitação e/ou cumprimento de eventuais sanções administrativas aplicadas pela CONTRATANTE em decorrência de ilícitos ou inadimplementos contratuais;
- f) **cumprir** todos os prazos expressamente fixados no Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB e seus anexos, bem com aqueles fixados diretamente pela Fiscalização;
- g) **reparar ou corrigir**, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que compõem o escopo do objeto da Contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) **responsabilizar-se** por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros ocorridos durante a execução do objeto e em decorrência dela;





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i) **apresentar** a documentação necessária à liquidação e pagamento da despesa para fins atestação da Fiscalização, observadas as regras fixadas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB e seus anexos;
- j) **manter-se**, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) **responder** por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade das comunicações;
- l) **disponibilizar** ao CONTRATANTE, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por sanar problemas como clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do chip, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;
- m) **responder** pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**;
- n) **implantar**, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- o) **manter** em funcionamento contínuo todos os serviços contratados. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;
- p) **comunicar** ao CONTRATANTE, por escrito ou através de e-mail, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- q) **em nenhuma hipótese**, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- r) **responsabilizar-se** pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- s) **atender** as solicitações de serviços de habilitação, permuta de número, entrega de *SIMCARDS* ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente pelos representantes credenciados pelo CONTRATANTE;
- t) **providenciar**, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, que trata da portabilidade numérica;
- u) **observar** as demais obrigações decorrentes da legislação correlata;
- v) **cumprir** outras exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB e seus anexos, bem como solicitações e determinações da Fiscalização;
- w) **executar** outras atividades e procedimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais nos termos fixados no Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB e seus anexos.
- x) A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de voz e dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras. Em caso de convênio com outras operadoras, exceto rede do mesmo grupo controlador, deverá ser fornecida cópia do contrato de acordo de roaming.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

y) A CONTRATADA deverá manter o código de acesso de usuário, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, com a permanência dos mesmos números, bem como o código nacional 83 no caso da área de registro da Paraíba, caso ocorra necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Da execução dos serviços:

7.1.1. Por tratar-se de prestação de serviço de telefonia móvel, o objeto desta contratação deverá ser realizado DIRETAMENTE pela CONTRATADA de modo a cumprir o escopo contratual nas condições pactuadas, observadas rigorosamente as especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB, a legislação vigente e as boas técnicas de cada área de especialidade.

7.2. Da Metodologia de avaliação

7.2.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.2.2. PORTABILIDADE NUMÉRICA: Aplica-se a este Termo de Referência a Resolução n 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007, que dispõe sobre o Regulamento Geral da Portabilidade (RGP).

7.2.3. HABILITAÇÃO DAS LINHAS E ENTREGA DOS SIMCARDS: A CONTRATADA deverá, após assinatura do contrato, disponibilizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da solicitação da CONTRATANTE, a habilitação das linhas contratadas e entrega dos SIMCARDS, ficando as demais habilitações e SIMCARDS a serem disponibilizados quando demandados pela CONTRATANTE, por conveniência da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA.

7.2.4. SUBSTITUIÇÃO DOS SIMCARDS: Os números de identificação das linhas deverão permanecer os mesmos, com a utilização do recurso de portabilidade numérica.

7.2.5. TROCA DE TITULARIDADE ENTRE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA: Deverá ser garantida a troca de titularidade entre Pessoa Jurídica (PJ) e pessoa física (PF), mediante cumprimento de procedimentos operacionais estabelecidos pela empresa CONTRATADA. O Atendimento ao pedido de novas linhas para substituir os números cedidos para pessoa física deverá seguir as exigências do subitem 7.2.3.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.4.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses (podendo ser prorrogado, nos termos da lei), com início entre o 2º (segundo) e o 5º (quinto) dia útil após a sua assinatura (prazo a ser definido pelas partes), de forma viabilizar eventual portabilidade e demais funcionalidades estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB e seus anexos;

8.4.1.2 A quantidade estimada dos serviços consta na **Planilha de Quantitativos e Valores Estimados - Anexo I do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 da ALPB** e seus anexos.

8





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Cronograma de Execução será definido em comum acordo com a empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Contrato, a Contratante poderá, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, após o regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento/prestação do serviço contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da licitante vencedora em realizar a prestação do serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a licitante, injustificadamente, não executar o serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Assembleia Legislativa poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

Parágrafo Quarto - A sanção estabelecida na alínea d desta Cláusula será de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, facultada sempre a defesa da Contratada no respectivo processo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 87 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - Os valores das multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta da Assembleia Legislativa e apresentado o comprovante à Procuradoria geral da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da Contratante, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços **NÃO** poderão ser subcontratados com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice oficial do governo ou qualquer que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Para garantir maior racionalização e objetividade à execução do contrato de prestação do serviço de comunicação, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** e a **CONTRATADA** deverão indicar, oficialmente, no ato da assinatura do contrato, profissionais que os representarão, passando a atuar como Fiscal e Preposto, respectivamente.

Parágrafo Segundo - Os aludidos representantes do contrato ficarão responsáveis pelas atividades de planejamento, coordenação e controle da execução de todo o projeto, além do acompanhamento do cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, além da aprovação das faturas relativas à prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Ao Fiscal do Contrato nomeado pelo órgão **CONTRATANTE** caberá, entre outras atribuições:





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Zelar para que as atividades a cargo do órgão CONTRATANTE sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Acompanhar a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA, permitindo, se necessário, sempre que informado previamente, o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais por ela subcontratados, às instalações das unidades da CONTRATANTE, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- c) Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela CONTRATADA, às instalações das unidades do órgão CONTRATANTE;
- d) Zelar para que os profissionais alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências das unidades do órgão CONTRATANTE mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;
- e) Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;
- f) Agendar reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;
- g) Conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas faturas emitidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Ficará a cargo da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos** desta Casa Legislativa o acompanhamento e controle da execução total deste Contrato. A **fiscalização** do contrato ficará a cargo da **Diretoria de Telecomunicações** desta Casa Legislativa.

Parágrafo Quinto - À **CONTRATADA**, através do **Preposto do contrato**, por ela nomeado, caberá, entre outras responsabilidades:

- a) Assegurar o sigilo sobre as informações relativas ao órgão CONTRATANTE;
- b) Zelar para que as atividades a cargo da CONTRATADA sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;
- d) Acompanhar a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, o acesso de seus técnicos, bem como dos profissionais subcontratados, às instalações das unidades do órgão CONTRATANTE, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- e) Zelar para que os serviços de manutenção/reparo corretivos sejam executados dentro dos prazos contratuais, mediante registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela CONTRATADA, às instalações das unidades do órgão CONTRATANTE;
- f) Zelar pela permanente manutenção dos equipamentos que compõem o objeto do contrato, garantindo boas condições de funcionamento, providenciando todos os ajustes, reparos e substituições de peças que se façam necessárias;
- g) Garantir que nas substituições de equipamentos em operação, em caso de defeitos, os novos equipamentos operem com qualidade igual ou superior, pelo tempo necessário até a devolução do original, excetuando-se os casos previstos na cláusula anterior;





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h) Zelar para que a remoção de quaisquer equipamentos em operação, quando necessária, seja comunicada previamente ao Fiscal do Contrato nomeado pelo órgão CONTRATANTE, bem como os motivos da retirada, a previsão de retorno e a devolução para os locais de origem;
- i) Garantir que todos os profissionais alocados para prestação de serviço nas dependências do órgão CONTRATANTE apresentem cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade, para que tenham acesso controlado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

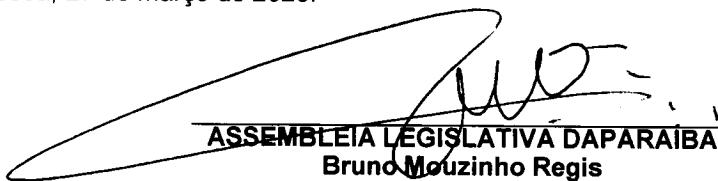
Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Este Contrato fica vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 01/2023, especialmente ao Anexo I – Termo de Referência, cuja realização decorre do Termo de Autorização da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, bem como aos termos da Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 27 de março de 2023.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral



Carlota Braga de Assis Lima
TELEFONICA BRASIL S.A
Contratada



Patricia Ferreira Teixeira Netto Grande
TELEFONICA BRASIL S.A
Contratada

TESTEMUNHAS:



